

Fiscalmente Importante**Pagamento por Conta (IRS) - 21 SETEMBRO 2009**

Data limite para 2º pagamento por conta do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) de titulares de rendimentos da categoria B.

Pagamento por Conta (IRC) – 30 SETEMBRO 2009

Data limite para 2º pagamento por conta do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC) devido por entidades residentes que exercem, a título principal, actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e por não residentes com estabelecimento estável.

IMI – 30 SETEMBRO 2009

Data limite para pagamento da 2ª prestação do Imposto Municipal sobre Imóveis.

Obrigações Fiscais**Durante o mês de Agosto 2009****Até dia 10**

- ✓ Envio da Declaração Periódica e Pagamento do IVA referente a Junho de 2009, pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade mensal do regime normal.

Até dia 17

- ✓ Envio da Declaração periódica IVA acompanhada dos anexos relativos às transmissões intracomunitárias e respectivo pagamento, se for caso disso, relativa ao 2º trimestre de 2009.

Até dia 22

- ✓ Pagamento das retenções efectuadas no mês anterior;
- ✓ Entrega pelos retalhistas sujeitos ao regime de tributação previsto no artº. 60º do CIVA, da declaração modelo P2 ou da guia modelo 1074, consoante haja ou não imposto a pagar, relativa ao 1º trimestre de 2009.

Até dia 31

- ✓ Pagamento do Imposto Único de Circulação;

Legislação Recente

- ✚ **Decreto-Lei n.º 186/2009 - 12/08 - Série I, n.º 155** - Altera o IVA e RITI.
- ✚ **Decreto-Lei n.º 185/2009 - 12/08 - Série I, n.º 155** – Altera o EBF.
- ✚ **Decreto-Lei n.º 175/2009 - 04/08 - Série I, n.º 149** – Altera o CIRS e o Código Imposto Selo.
- ✚ **[Circular n.º 20/2009 - 28/07]** – IRC e IVA relativo aos gastos suportados pelos sujeitos passivos com a «aquisição de direitos de utilização de camarotes nos estádios de futebol» [designados de «Pacotes *Corporate*»].
- ✚ **[Circular n.º 19/2009 - 17/06]** – VPT na aquisição por usucapião de bem imóvel: Inclusão no valor tributável do valor das benfeitorias úteis efectuadas pelo possuidor no período da sua posse.
- ✚ **[Ofício-Circulado n.º 20140 - 04/08 – DSIRC]** - Instrução dos pedidos de isenção do IRC requeridos nos termos da alínea c) do nº1 do artigo 10º do CIRC.
- ✚ **[Ofício-Circulado n.º 60.069 - 31/07 – DSJT]** – Utilização do Processo de Execução Fiscal para cobrança de créditos do extinto IFADAP (revoga o ofício circulado 60.065).
- ✚ **[Ofício-Circulado n.º 20139 /2009- 24/07 – DSRI]** - Novos formulários modelos 21, 22, 23 e 24 RFI, para aplicação das Convenções para evitar a Dupla Tributação Internacional.

Caso Prático

P: Qual o tratamento em matéria de IVA para os patrocínios/publicidade?

Sempre que no âmbito de actividades objecto de patrocínio, a entidade patrocinada promova por qualquer meio a patrocinadora, as quantias por esta entregues considerar-se-ão contraprestações de serviços publicitários, nos termos do n.º 1 do art.º 4º do CIVA. Estão sujeitas a tributação à taxa normal. [alínea c) do n.º 1 e n.º 3 do art.º 18º do CIVA].

P: As transmissões gratuitas de bens estão sujeitas a IVA?

As transmissões gratuitas de bens estão sujeitas a IVA quando relativamente a esses bens ou aos elementos que os constituem, tenha havido dedução total ou parcial do imposto; No entanto, ainda que tenha havido dedução total ou parcial do imposto, não haverá sujeição quando, independentemente do seu valor, estejam em causa amostras ou quando se trate de ofertas de valor unitário igual ou inferior a € 50 (IVA excluído) e cujo montante global não exceda 0,5% do volume de negócios do ano anterior (nº 7 do artigo 3º do CIVA). No caso de se tratar de transmissões de bens a título gratuito, efectuadas a IPSS e a organizações não governamentais sem fins lucrativos, para posterior distribuição a pessoas carenciadas, há lugar a isenção de IVA, nos termos do n.º 10 do artigo 15.º do CIVA.

Parceiros

Soluções Informáticas na Internet



www.webtech.co.pt

Cristina Catuna

Advogados - Lawyers
Desde 1996

Portimão

cristinacatuna-8f@adv.oa.pt

Destaques...

Início de Actividade

Se está a pensar iniciar uma actividade por conta própria, o primeiro passo é entregar uma declaração de início de actividade na repartição de finanças. Este acto requer o conhecimento dos procedimentos fiscais imediatos e futuros a que ficam obrigados os contribuintes. Tem dúvidas?

Pergunte que nós respondemos ...

www.ConsultorioFiscal.Net

O seu Consultório Fiscal sem sair de casa

www.ConsultorioFiscal.Net | consultoriofiscal@gmail.com | Tel/fax – 282 476 552 | Tm- 963 109 178